

De Anísio Teixeira à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 4024/61: os avanços no sistema educacional brasileiro

From Anísio Teixeira to the Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 4024/61: advances in the Brazilian educational system

Leandro Aparecido do Prado^{1*}, Samuel Candido Henrique¹

RESUMO

O objetivo deste estudo foi arguir os avanços do sistema educacional brasileiro, sob a ótica legislativa, em especial com base na análise da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a saber, a Lei nº 4.024/61. Os referenciais teóricos delineiam aspectos históricos, políticos, econômicos e sociais da legislação vigente à época dos fatos, bem como estruturais da nação brasileira. A metodologia baseia-se na análise de grandes autores da educação e divide-se em três partes: I) Evolução do contexto social, político, histórico, legislativo e econômico do sistema educacional brasileiro; II) Análise da trajetória de Anísio Teixeira à criação da Lei sob nº 4.024/61; e III) Verificação do que foi realizado, ainda que em passant, dos últimos anos do Estado Novo como cenário para criação da primeira LDBEN. Os resultados obtidos evidenciam que o sistema educacional era precário quanto à sua forma e à sua estrutura, conforme pontuou Anísio Teixeira. Embora a educação fosse assegurada pelo Estado, não havia condições de um bom ensino que fortalecesse a aprendizagem. Não só Anísio Teixeira em sua magnífica contribuição para a educação nos presenteou com suas reformas, mas também os pioneiros da Educação Nova, bem como as Constituições Federais de 1934 e 1946, que foram a mola propulsora para que, por fim, fosse elaborada a primeira LDBEN, a qual albergou todos os níveis de ensino e trouxe em seu bojo uma educação mais justa e equânime a todos. Conclui-se que a referida evolução do sistema educacional brasileiro pela análise da legislação oferece perspectivas substanciais a partir da criação da LDBEN, uma vez que se oportunizaram novas condições de ensino no âmbito social, legislativo e político.

Palavras-chave: Educação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 4.024/61; Legislação Substantiva.

ABSTRACT

The objective was to argue the advances of the Brazilian educational system, from the legislative point of view of the analysis of the first Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), namely: Law 4.024 / 61. Theoretical frameworks outline historical, political, economic, social aspects of the legislation in force at the time of the facts, as well as structural aspects of the Brazilian nation. The methodology is based on the analysis of major education authors and is divided into 3 parts: I) The evolution of the social, political, historical, legislative and economic context of the Brazilian educational system; II) Analysis of

¹ Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) – Curitiba (PR)
*E-mail: leandroprado0507@gmail.com

Anísio Teixeira's trajectory to the creation of the Law under nº 4,024 / 61) and III) It was carried out, albeit en passant the last years of the Estado Novo as a scenario for the creation of the first LDBEN. The results obtained show that the educational system was precarious in terms of form and structure, as pointed out by Anísio Teixeira. Although education was provided by the State, there were no conditions for good teaching to strengthen learning. Not only, Anísio Teixeira, in his magnificent contribution to education, presented us with his reforms, but also the pioneers of Education Nova, and the Federal Constitutions of 1934 and 1946, were the driving force for, finally, elaborating the first LDBEN that housed all levels of education and brought a fairer and more equitable education within them. It is concluded that the referred evolution of the Brazilian educational system through the analysis of the legislation offers substantial perspectives from the creation of LDBEN in which new teaching conditions in the social, legislative, and political spheres were made possible.

Keywords: Education; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)) nº 4.024/61; Substantive Legislation.

INTRODUÇÃO

O crescimento/desenvolvimento de uma nação está sujeito/dependente da qualidade da educação de seus cidadãos. Como bem asseverou Anísio Teixeira (1962), “É ponto pacífico, em nosso tempo, admitir-se que o desenvolvimento de uma nação pode ser promovido e até planejado. E começa seriamente a ser admitido que a educação é um fator primordial para esse desenvolvimento”.

Dito isso, a perícope aqui definida como marco inicial da pesquisa foi escolhida devido ao fato de ser a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a saber, a Lei nº 4.024/61.

Os principais autores estudados para embasar a pesquisa são: Teixeira (1962), Fávero (1996), Chagas (1980), Costa (2002), Cury (2002; 2008), Nunes (2001; 2010), Romanelli (2014), Saviani (2015), Boeno; Gisi; Filipak (2015), que contribuíram expressivamente para o desenvolvimento do texto da referida lei ora estampada. Sendo assim, são os pontos de vista desses autores que permeiam o presente estudo, no seu contexto social, político, histórico, legislativo e econômico.

A presente pesquisa foi realizada de forma documental e bibliográfica, sendo a documental baseada, ainda que *en passant*, na análise da Lei nº 4.024/61 e, paralelamente, nas Constituições de 1934 e 1946, bem como na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Todavia, nas Constituições acima elencadas e na Declaração Universal dos

Direitos Humanos este texto baseou-se pontualmente nos artigos dedicados à educação. Como aporte bibliográfico, foram utilizados os principais autores da área já supracitados para que o objetivo da pesquisa em discutir o avanço do sistema educacional brasileiro sob a vertente da legislação fosse alcançado à luz do referencial teórico.

O texto inicia a partir da divisão feita por Romanelli (2014), em três fases distintas: a) 1930 a 1937; b) 1938 a 1946; c) no final de 1946 a 1961, ou seja, no dizer da autora, a evolução do sistema educacional resultou dos embates das classes dominantes na estrutura do poder desses períodos. Os itens tratados no decurso da pesquisa desencadeiam as considerações ponderadas por derradeiro.

O CONTEXTO SOCIAL, POLÍTICO, HISTÓRICO, LEGISLATIVO E ECONÔMICO

Romanelli (2014) descreve que o período de 1930 a 1937 é o marco da primeira fase, período que tem nas lutas ideológicas a forma como deveria ser a luta no campo político, bem como a atuação do governo provisório. Também à época permeava um caos financeiro a depender da atuação do referido governo para alavancar o setor econômico, isso no campo político. Já no setor educacional, irrompiam as reformas empreendidas por Francisco Campos, concomitantemente ocorria à luta travada entre conservadores e “pioneiros”.

Na segunda fase (1938 a 1946) albergava o período que correspondia ao Estado Novo, o qual razia a lume o regime totalitário. O setor da economia dava sinais de melhora com a largada ao encontro da instituição da indústria denominada de pesada, que dava azo ao Estado a assumir as rédeas do empresariado industrial. No mesmo passo, a educação passa a ser vista como importante para esse desenvolvimento econômico, embora ainda inconsistentemente dê uma trégua às lutas em torno dos problemas educacionais.

A terceira e última fase, isto é, 1946 a 1961, fora votada a Constituição que trouxe novamente o regime democrático, que culminou na votação da Lei nº 4.024/61, ponto do terceiro capítulo. Ressalta-se por oportuno que, nesse período, enquanto a indústria pesada continuava a ser implantada, a indústria leve, por sua vez, dava seus primeiros passos rumo ao crescimento. As posições ideológicas tornaram-se acirradas com embates entre a direita e a esquerda em âmbito nacional. Por fim, esse período foi marcado pelo

recomeço das lutas ideológicas com os olhos voltados ao Projeto da Lei de Diretrizes e Bases.

Retomando ao ano de 1946, Saviani (2015) pontua que a referida LDBEN de 1961 decorreu de uma imposição do art. 5.º, XV, da Constituição Federal de 1946, a dar competência à União para fixar as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Todavia, na Constituição Federal de 1934, a educação não só estava positivada, bem como ocupava um lugar de proeminência, pois dos 17 artigos delineados sobre a educação, 11 estavam presentes no capítulo II da aludida Constituição de 34, como bem destaca Costa (2002, p. 15):

A educação ocupou lugar de destaque na Constituição de 1934, vindo a ser tratada no 'Capítulo II' e em outros artigos ao longo do texto legal, que incorporava várias ideias discutidas e proposta por educadores e intelectuais da época.

Assim sendo, o pano de fundo da educação estava bem traçado, pois a Constituição de 1934 já tinha desenvolvido bem o tema com os 17 artigos dedicados à educação. O arremate ficou ao encargo da Constituição de 1946, como exposto, para que a LDBEN tomasse forma com a exigência dessa Constituição.

Não é demais lembrar que dois anos após a CF/46, a Declaração Universal dos Direitos Humanos ratifica o que estava estampado nos artigos 149 e 150 da Constituição citada.

Art. 149 - A educação é direito de todos (...);

Art. 150 - Compete à União:

a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos;

b) tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível; (grifo nosso)

(...).

Segundo esse importante documento adotado e proclamado pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, do qual o Brasil é um dos países signatários, “[...] toda pessoa tem direito à instrução gratuita nos graus elementar e fundamental, orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e para o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e das liberdades fundamentais” (grifo nosso).

Cury (2008) observa a importância desse direito elementar positivado em um Estado Democrático de Direito, pois esse referido direito se dá com muitas lutas e embates

no decorrer do longo caminho percorrido. Fávero (1996) e Cury (2002), *apud* Cury (2008, p. 295) arrematam ainda que:

Da instrução própria das primeiras letras no Império, reservada apenas aos cidadãos, ao ensino primário de quatro anos nos estados da Velha República, do ensino primário obrigatório e gratuito na Constituição de 1934 à sua extensão para oito anos em 1967 [...].

Dessa forma, começava nascer a ideia de que a educação, além de ser um dever do Estado para com os cidadãos, conforme art. 149 da CF/34, é um direito de todos na forma gratuita como positivada em lei, conforme Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

UMA BREVE TRAJETÓRIA DA VIDA DE ANÍSIO TEIXEIRA À CRIAÇÃO DA LEI Nº4024/61

De partida, vale frisar que 10 anos antes da educação gratuita e para todos ser positivada pela Constituição de 1934, nos artigos 149 e seguintes, Anísio Teixeira (1900-1971), aos 24 anos de idade, assumira a cadeira de inspetor-geral de ensino da cidade de Salvador, indicado pelo prefeito Francisco Góes Calmon, recém-empossado da referida cidade (NUNES, 2010). Ressalte-se que Teixeira era de família abastada e sempre estudou nos melhores colégios de confissão católica. Nunes (2010) ainda destaca que ao concluir seus estudos nos colégios jesuítas, Teixeira estava preparado, em todos os sentidos, para defender uma concepção elitista seletiva da educação. Retomando ao ano de 1924, ou seja, 10 anos antes da CF/34, Teixeira assume a mencionada cadeira e pela primeira vez tem contato com um sistema público de educação e uma literatura pedagógica que não conhecia, ou seja, faltava organização do sistema educacional, o preparo docente era pífio e havia pobreza de recursos, tanto de materiais como de pessoas capacitadas.

Por fim, Nunes (2010, p. 17) define a situação vivida por Teixeira da seguinte maneira:

As poucas escolas em funcionamento estavam concentradas em Salvador, localizadas em antigas residências, muitas em ruínas. Era generalizado o costume de o professor custear, com seus próprios recursos, o aluguel da sala ou do prédio em que instalava as “cadeiras”.

O governo não oferecia mobiliário escolar, nem o professor a adquiria. Cabia ao aluno fornecer cadeiras e mesas improvisadas com barricas, caixotes, pequenos bancos de tábua, tripeças estreitas e mal equilibradas, cadeiras encouradas ou tecidas a junco. Anísio chegou a presenciar que era comum os estudantes escreverem no chão, estirados de bruços sobre papéis de jornal ou, então, fazerem seus exercícios de joelhos, ao redor de bancos ou à volta das cadeiras.

Ao se deparar com essas situações nada agradáveis, Anísio embarca ao EUA por no mínimo duas vezes, como destaca Nunes, (2001), e lá tem contato com o pensamento Deweyano, que referia que a ameaça à democracia ao país norte-americano não vinha de fora, mas de seu interior, a saber, das instituições e das atitudes pessoais. Anísio, então, utiliza-se desse referido autor como carro-chefe de seu ideário para lançar-se ao mundo ao compreender o que se passava na nação norte-americana. Com Dewey em mente, Anísio abriu o leque para combater o autodidatismo e a improvisação e, a partir daí, operacionalizou-se uma política e a pesquisa educacional no país foi criada. Desde então, tem contato com outros rapazes, dentre eles Lourenço Filho, que também se tornou ícone da educação no nosso país e foi um dos 26 autores do Manifesto dos Pioneiros da Educação/Escola Nova em 1932², que defendia a bandeira de uma escola única, pública, laica, obrigatória e gratuita. Nunes (2010) detalha que Lourenço Filho escreveu, na década de 30, o livro *Introdução ao estudo da Escola Nova*, o qual foi comentado de maneira elegante por Anísio ao expor seu ponto de vista “pelo esvaziamento de aspectos substantivos do pensamento filosófico”³.

A partir da década de 30, mais precisamente em 31, Anísio mudou-se para o Rio de Janeiro, onde ocupou a Diretoria da instrução Pública do Distrito Federal. Em 1935, criou a Universidade do Distrito Federal, no Rio de Janeiro. Nesse mesmo ano, perseguido pelo governo de Vargas, Anísio Teixeira retornou à sua cidade natal, na Bahia, ficando por um período de 10 anos, ou seja, até 1945.

² O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova consolidava a visão de um segmento da elite intelectual que, embora com diferentes posições ideológicas, vislumbrava a possibilidade de interferir na organização da sociedade brasileira do ponto de vista da educação. Redigido por Fernando de Azevedo, o texto foi assinado por 26 intelectuais, entre os quais Anísio Teixeira, Afrânio Peixoto, Lourenço Filho, Roquette Pinto, Delgado de Carvalho, Hermes Lima e Cecília Meireles. BOMENY, Helena. **O Brasil de JK. Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova.** Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/Educacao/ManifestoPioneiros>. Acesso em: 06 dez. 2021.

³ Anísio Teixeira. **Comentários sobre a Introdução ao estudo da Escola Nova.** Arquivo Anísio Teixeira, Série Produção Intelectual, AT [Teixeira, A] pi 18/22.00.00/2, CPDOC/ FGV. Parecer crítico: Introdução ao estudo da Escola Nova. Arquivo Lourenço Filho, Série Produção Intelectual, LF/S. Ass. pi 30/32.00.00, CPDOC/FGV.

Nunes (2010, p. 22) destaca que nessa época:

A escola primária, a escola técnica secundária e o ensino de adultos se expandiram e melhoraram a sua qualidade. A escola técnica foi um interessante ponto de discórdia, não apenas porque reuniu, pela primeira vez no país, num curso secundário, a cultura geral aos cursos técnicos profissionais, antes existentes apenas ao nível primário, mas também porque valorizou os seus diplomas, além de introduzir a participação dos estudantes, organizados em conselhos, na gestão escolar. As bibliotecas, sobretudo a biblioteca infantil, grande novidade, e as bibliotecas de classe dinamizaram a pedagogia. A rádio educativa colocava o governo municipal falando diretamente aos corações e mentes das famílias cariocas. O professor primário foi prestigiado pois, pela primeira vez no país, sua formação ocorreu em nível superior na então recém criada Universidade do Distrito Federal.

Anísio foi ganhando cada vez mais admiradores e algozes, todavia, mais estes que aqueles, capitaneados por católicos e pensadores autoritários por seu ideário não se conciliar com o ideário deles, ou seja, Anísio opusera ao nacional o democrático entendido menos como conjunto de mecanismos de participação dos indivíduos na sociedade política e mais como mecanismo de democratização da sociedade civil.⁴ Por fim, a reforma de Anísio impeliu a escola para fora de si mesma e expandiu sua área de influência que estava no âmbito local, passou ao regional e, por fim, ao nacional. Como aduz Nunes (2010, p. 25), a reforma de Anísio:

Atravessou o espelho da cultura europeia e norte-americana, articulando o saber popular ao acadêmico. Retirou o problema da educação da tutela da Igreja e do governo federal. Todos esses aspectos marcam o caráter polêmico da sua gestão, graças à sucessão de conflitos que se criaram em vários níveis: no nível governamental, no nível ideológico e no interior das próprias escolas.

Destarte, esse era o cenário atual da educação no país, embora houvesse outros nomes de destaque no cenário da educação, tais como Gustavo Capanema, Lourenço Filho, Fernando de Azevedo, Isaías Alves, Francisco Campos, Raul Leitão da Cunha, Darcy Ribeiro, entre outros, que também atuaram antes, durante e depois da trajetória de Anísio Teixeira. Todavia primou-se por esse educador já que ele ocupou posição de destaque, pois não era político por “profissão” e deixou um legado que jamais

⁴ WARDE, Miriam. **Liberalismo e educação**. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, 1984, p. 105-139.

desaparecerá. Como finaliza Nunes (2001, p. 17) na abertura da 23.^a Reunião Anual da ANPEd:⁵

Anísio Teixeira está entre nós! Ele joga luz na sombra de uma geração que o sucedeu e que ainda se debate num país subdesenvolvido, mas o que é importante, ainda num país em construção (...) **O Anísio que se torna referência está entre nós!** Não exatamente nas minhas palavras, ou nas nossas palavras, mas em algum ponto secreto e ignorado das nossas próprias consciências, na vibração sutil que nos move. Provavelmente no silêncio fecundo que em nós habita e que irradia dos nossos corações de educadores. (grifos nossos).

Com esse cenário, isto é, com a CF/34 e a CF/46 restabelecendo o regime democrático no país que havia sido suprimido pela Carta Ditatorial de 1937⁶, alguns princípios relativos à educação estavam de volta ao cenário da CF/46. Dentre esses princípios, alguns são delineados por Chagas (1980, p. 57):

A educação como direito de todos, a escola primária obrigatória, a assistência aos estudantes e a gratuidade do ensino oficial para todos ao nível primário e, aos níveis ulteriores, para quantos provassem falta ou insuficiência de recursos.

Dessa forma, a reforma de Anísio Teixeira, o Manifesto dos Pioneiros pela Educação Nova de 1932 e a CF/34 nortearam o país rumo à educação como direito de todos, bem como a sua gratuidade na forma da lei, que foram resgatados pela CF/46 e incorporados à lei substantiva que será pontuada a seguir.

O CENÁRIO E A CRIAÇÃO DA LEI SUBSTANTIVAM N°4024/61

⁵ NUNES, CLARICE, **Anísio Teixeira**: a poesia da ação. Conferência de Abertura na 23.^a Reunião Anual da ANPEd, Caxambu-MG, 24 set. 2001.

⁶ Neste trabalho não foi dado enfoque à CF/37 pelo motivo de as Constituições Federais não serem objeto desse estudo, mas às Leis Federais da Educação. Para maiores esclarecimentos sobre a educação nas Constituições Federais, vide: FÁVERO, O. (org.). **A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988**. 2. ed. rev. e ampl. Campinas: Autores Associados, 1996; COSTA, M. **A educação nas constituições do Brasil**: dados e direções. Rio de Janeiro: DP&A, 2002; ROMANELLI, O. de O. **História da educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2014.

Como abordado no item anterior, por meio de alguns responsáveis, que colocaram o país no rumo para alcançar o objetivo de uma educação gratuita e para todos, outros frutos foram gerados na sociedade com o estabelecimento do Estado Novo na era Vargas, sendo em seus últimos anos executados os seguintes Decretos-Lei:

- a) Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942:
 - Lei orgânica do Ensino Industrial;
- b) Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942:
 - Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- c) Decreto-Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942:
 - Lei Orgânica do Ensino Secundário;
- d) Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943:
 - Lei Orgânica do Ensino Comercial.

Vale lembrar que todos esses decretos foram instituídos pelo então Ministro da Educação e Saúde da Era Vargas, Gustavo Capanema. Após a queda do Estado Novo, foram baixados mais quatro Decretos-Lei que não serão nominados para dar lugar à Lei nº 4.024/61, o objeto dessa pesquisa, mas ressaltando que os referidos decretos-lei, pós-Era Vargas, reestruturaram os ensinos primário e médio.

A CRIAÇÃO DA LEI SUBSTANTIVA Nº4024/61

Com base nas reformas das leis orgânicas, as camadas populares passam a perquirir mais as escolas primárias e profissionais, ao passo que as camadas médias e superiores procuravam o ensino secundário e superior com o objetivo de galgar maior prestígio no meio da sociedade, bem como adquirir mais *status* (ROMANELLI, 2014). Ao longo da discussão da lei, das idas e vindas dos anteprojetos e projetos, da referida lei e a briga acirrada a correr por fora por grupos de católicos e leigos, começa a tomar forma a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Salienta ainda Romanelli (2014, p. 184):

[...] que representando o lado católico estava a Igreja que era a força conservadora e essa mesma força conservadora temia à democratização do ensino e da vida nacional. O ensino público, com o ser obrigatório e gratuito, era democrático e possibilitava, de um lado, às camadas populares uma via de acesso à participação na vida econômica, de

forma menos discriminante, mais justa; de outro lado, acenava com a possibilidade de participação política mais consciente e de bases mais amplas, o que vinha a minar pela base, o sustentáculo político das velhas elites. Era por isso que estas temiam a democratização do ensino.

Nesse páreo estava a Lei Substantiva⁷ n° 4024/61 para ser votada. Frise-se que essa lei foi a que mais demorou para ser aprovada, tendo início com o anteprojeto em novembro de 1948 e votada apenas em dezembro de 1961. Uma lei que foi marcada por lutas de marchas e contramarchas, ou uma lei sobre educação que jamais sofreu tanto reveses e ou foi debatida por quase 13 anos que para alguns a classificassem de “carta de libertação da educação nacional” e outros, mais pessimistas, não medissem esforços para combatê-la (ROMANELLI, 2014). Isso tudo resultou em vitórias e derrotas pelos resultados que a citada lei proporcionou, sendo importante frisar o resultado positivo do aludido debate que mobilizou de início os “pioneiros”, mas, a partir da nova geração de 30, aderiram também à luta não só os estudantes e operários, mas também os intelectuais.

Romanelli (2014) relata que após vários debates voltou à cena o ponto central das discussões, que eram a centralização e a descentralização do ensino, pois, após 15 anos do regime centralizador, seria pouco provável que mudasse tal regime. Em partes, foi bom porque o referido regime estava de acordo com o espírito da Constituição, ou seja, apenas regulamentou o que dizia a Constituição Federal de 1946 no que diz respeito à obrigatoriedade e à gratuidade do ensino primário, como também a gratuidade da escola pública nos seus vários níveis, uma vez que a referida lei assim o estabeleceu, no seu art. 1.º, em conformidade com os artigos 149 e 150 da CF/46 e também propôs exigências aos dirigentes do Estado no seu art. 16-17, em conformidade com o artigo 151 da CF/46.

De fato, houve muitas inovações além dessas já pontuadas, ou seja, o anteprojeto previa o exame do Estado para conclusão de cursos, autonomia administrativa, didática financeira das Universidades e concursos de provas e títulos para provimento de cargo no magistério. De acordo com Romanelli (2014), o referido anteprojeto estava no espírito da Constituição, por isso não “pecava pela base”, todavia ele acabou dando lugar a outro, pelo motivo de os políticos não saberem resolver as discussões que se levantaram.

No entanto, o novo projeto também gerou polêmica e levou a discussão para outro polo do debate, que era a “liberdade de ensino”, quando o real problema estava na

⁷ Lei Substantiva ou Material é aquela que define os direitos e deveres das pessoas e que agrupa normas de conduta social em suas relações de vida. As leis relativas ao Direito Comercial Civil e Penal normalmente são dessa natureza.

iniciativa privada avocar para si a prioridade absoluta de ação e de proteção por parte do Estado, o que continuou causando debates entre os lados opostos, a saber, a educação da iniciativa privada e da escola pública, o que resultou em uma campanha pela defesa da escola pública, liderada pelos educadores da velha geração dos “pioneiros”.

Romanelli (2014) nomina essas ideologias de conflituosas, pois o embate era constante e provinha de correntes progressistas e conservadoras, alinhadas ao favorecimento do ensino elitizado, ou seja, umas com o intuito de manter o ensino como privilégio de classe e outras a favor da democratização do ensino *para todos* (grifo nosso). Essas defendiam a não intervenção do Estado nos negócios da educação e aquelas invocavam a avocação do Estado à responsabilidade de exercer a sua função educadora, como fundamento e garantia para uma questão de sobrevivência do regime democrático.

Após esse embate, houve uma vitória parcial para ambos os lados, com mais ênfase aos religiosos, que obtiveram a adoção definitiva do ensino religioso facultativo nas escolas oficiais, o que de certo modo não influenciou no resultado geral do embate.

Saviani (2015), ao discorrer sobre esse episódio da aprovação dos projetos de 1947/48 com o Substitutivo de Lacerda (1958-59), culminando na Lei nº 4024/61, afirma que isso configurou-se um meio-termo para ambos os lados, ou seja, Teixeira, em um depoimento concedido ao diário de Pernambuco, exclamou que “meia vitória, mas vitória” (TEIXEIRA, 1962, p. 222-223) e Lacerda, ao contrário de seu oponente político, disse “Foi a lei a que podemos chegar” (LACERDA *apud* FONTOURA, 1968, p. 11). Arremata ainda Saviani que essa conciliação dos três projetos foi boa para ambos os lados.

Romanelli (2014, p. 195), por sua vez, chega a uma conclusão diferente de Saviani quanto à LDBEN de 1961:

Saiu vencedor o grupo conservador, uma vez que, contemplou o repasse de recursos públicos para as instituições privadas. Como determinado pelo Art. 95. A União dispensará a sua cooperação financeira ao ensino sob a forma de: (...) c) financiamento a estabelecimentos mantidos pelos Estados, municípios ou *particulares* (grifos nossos), para a compra, construção ou reforma de prédios escolares e respectivas instalações e equipamentos de acordo com as leis especiais em vigor.

Após as análises de Saviani e Romanelli, aquele a defender que houve um empate entre os grupos opostos e esta que houve a vitória do grupo conservador, ainda resta a visão de Boeno, Gisi e Filipak que olham por outro viés, pois em que pese existisse o embate entre os grupos ideológicos, as autoras afirmam que a Lei nº 4.024, aprovada em

1961, representou, dessa maneira, *um avanço* no que concerne à Educação Nacional, *pois é a primeira lei que englobou todos os níveis do ensino* (2015, p. 20.944, grifos nossos). Mais adiante, os autores finalizam “[...], todavia, como já mencionado, é inegável a importância da aprovação de uma lei geral para a educação do país, o que não se via até então” (BOENO; GISI; FILIPAK, 2015, p. 20.945).

Assim sendo, resta frisar o aumento do número de escolas primárias e secundárias pelo país ao recordar Nunes (2010, p. 17), que aduz “As poucas escolas em funcionamento estavam concentradas em Salvador, localizadas em antigas residências, muitas em ruínas”. Esse era o cenário quando Anísio assumira a função de inspetor-geral de ensino de Salvador, por volta de 1924/25 e não muito tempo depois, ou seja, na década de 1930-40, Fernando de Azevedo (1997) relata que o desenvolvimento/aumento do ensino primário/secundário chegou a números jamais registrados na história da educação do país e continua um dos ícones da educação brasileira, pois de 1936-51 as escolas primárias dobraram em números e as secundárias quase quadruplicaram, embora esse aumento/expansão não fosse homogêneo(a), por se estabelecer nos estados mais desenvolvidos, bem como nas regiões urbanas.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Em face aos resultados arguidos, considera-se que havia três fases: pré, durante e pós-Anísio Teixeira. Marcadamente, a fase pré-Anísio era constituída pela desorganização estrutural e precariedade da educação, desde os processos pedagógicos até as condições de infraestrutura, condições oferecidas pelo sistema público que claramente afetavam o processo de ensino-aprendizagem.

Embora o ensino elementar e fundamental fosse minimamente assegurado pelo Estado como gratuito, não havia a menor condição para sua oferta e para a valorização do ensino. Quando Anísio Teixeira foi constituído diretor-geral do ensino em Salvador e rapidamente pela sua notória educação pelos colégios católicos, foi possível perceber as lacunas gritantes entre o ensino público e privado, que iniciou todo o processo da reforma da educação, por condições adequadas, equitativas e humanas, bem como no que tange à valorização do ensino e de seus atores, quais sejam, o professor e o aluno. Grandes desafios e conquistas permearam esse período que foi denso, principalmente, por se levantar uma bandeira até então omissa.

Educadores influentes e o próprio sistema católico de ensino se posicionaram contra o que implicou numa caminhada árdua para Anísio, entretanto, muitos otimistas e partidários se aliaram ao grande nome da reforma para que as mudanças permeassem o ensino público. Sendo assim, as reformas de Anísio Teixeira, o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova e as Constituições Federais de 1934 e 1946 foram os alicerces para que por meio da primeira Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 4.24/61, fossem construídas as bases já estabelecidas e se expandissem os direitos de todos para receber uma educação de qualidade, como bem ficou delineado nos títulos I⁸, II⁹, III¹⁰, IV¹¹, V¹², VI¹³, XXI¹⁴, XII¹⁵, XIII¹⁶, a fim de estabelecer de vez que o ensino é obrigação/dever do poder público, embora também da iniciativa privada, sendo esta beneficiada por receber recursos da União, como dispôs o art. 95, alínea (c) da citada lei.

Toda a dedicação de Anísio e colaboradores pode ser evidenciada pela reforma e pela posterior criação da LDBEN em face a uma política educacional que oportuniza o acesso à educação de forma integral, equânime e sem distinção de classe social.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, F. de. **A cultura brasileira**: introdução ao estudo da cultura no Brasil. 6. ed. rev. e ampl. Brasília: Ed. UnB, 1997.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 08 dez. 2021.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 08 dez. 2021.

⁸ Dos fins da educação: art. 1.º.

⁹ Do direito à educação: arts. 2.º e 3.º.

¹⁰ Da liberdade do ensino: arts. 4.º e 5.º.

¹¹ Da administração do ensino: arts. 6.º a 10.

¹² Dos sistemas de ensino: arts. 11 a 17; 19; 20; 22.

¹³ Da educação de grau primário: art. 30.

¹⁴ Da educação de excepcionais: arts. 88 e 89.

¹⁵ Da assistência social e escolar: arts. 90 e 91.

¹⁶ Disposições gerais e transitórias: arts. 100; 104; 115; 120.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 08 dez. 2021.

BOENO, R. M; GISI, M. L; FILIPAK, S. T. **O contexto brasileiro e a formulação das políticas da educação básica**. XII CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – EDUCERE, 29 out. 2015.

BOMENY, H. **O Brasil de JK: Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova**. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/Educacao/ManifestoPioneiros>. Acesso em: 08 dez. 2021.

CHAGAS, V. **Educação brasileira: o ensino de 1º e 2º graus - antes e agora e depois**. São Paulo: Saraiva, 1980.

COSTA, M. **A educação nas constituições do Brasil: dados e direções**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

CURY, C. R. J. **A educação básica como direito**. Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008.

CURY, C. R. J. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cadernos de Pesquisa, n. 116, p. 245-262, jun. 2002.

FÁVERO, O. (org.). **A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988**. 2. ed. rev. e ampl. Campinas: Autores Associados, 1996.

FONTOURA, A. A. **Diretrizes e bases da Educação Nacional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Aurora, 1968.

NUNES, C. **Anísio Teixeira: a poesia da ação**. Conferência de abertura na 23.^a Reunião Anual da ANPEd, Caxambu-MG, 24 set. 2001.

NUNES, C. **Anísio Teixeira**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

ROMANELLI, O. de O. **História da Educação no Brasil: (1930/1973)**. 40. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

TEIXEIRA, A; NUNES, C. Prioridade número um para a educação popular. *In*: TEIXEIRA, A. **Educação não é privilégio**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007. p. 199-252.

Recebido em: 25/05/2022

Aprovado em: 01/07/2022

Publicado em: 06/07/2022